

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah – MT, Inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Álvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada à Av. _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Senhor _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à revisão, atualização e elaboração do Código Tributário Municipal de Tapurah/MT, compreendendo, de forma integrada, a reforma do Código Tributário Municipal, a realização de consultoria com diagnóstico da gestão tributária municipal voltada à adaptação à Reforma Tributária, e a capacitação dos servidores municipais sobre a transição do sistema tributário municipal**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 e Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constantes do Processo Administrativo nº 049.2026, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATADA fará jus ao valor global estabelecido na sua **proposta de preços**, conforme Termo de Referência, do Município de Tapurah/MT, observados os serviços e materiais ofertados, nos termos do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	413841	REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ENCONTROS VIRTUAIS, VIA GOOGLE MEET, CONFORME CRONOGRAMA SUGERIDO ABAIXO – DURAÇÃO DE 02 HORAS CADA (PARA DISCUSSÕES);	UND	3	R\$ 38.000,00	R\$ 114.000,00



TAPURAH
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

		SISTEMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS DISCUSSÕES DA REFORMA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS EXPERIENTES E CAPACITADOS PARA O TRABALHO TÉCNICO; REDAÇÃO FINAL DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. CANAL DE TIRA-DÚVIDAS NO GRUPO DE WHATSAPP SOBRE OS PROJETOS DE LEI PELO PERÍODO DE 04 MESES (DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO);				
2	413842	CAPACITAÇÃO EM REFORMA TRIBUTÁRIA E TRANSIÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (50 HORAS) - NESTE CURSO OS ALUNOS APRENDERÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS NOS QUAIS SE BASEIA O NOVO MODELO TRIBUTÁRIO, OS SEUS OBJETIVOS, AS ALTERAÇÕES E AS NOVAS REGRAS A SEREM APLICADAS, OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DO TEXTO FINAL APROVADO, O PERÍODO DE TRANSIÇÃO E AS COMPLEXIDADES GERADAS, AS CARACTERÍSTICAS DO NOVO IVA (IBS E CBS). O CURSO TEM COMO OBJETIVO DISCUTIR E ANALISAR AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PROVOCADAS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA. COMPREENDER OS PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, ANALISAR AS DIFERENÇAS COM O REGIME ATUAL E AS MUDANÇAS QUE IRÃO OCORRER NAS ROTINAS DA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E, AINDA, OS PRINCIPAIS ASPECTOS A SEREM TRATADOS EM LEGISLAÇÕES FUTURAS, A PARTIR DO TEXTO APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL.	UND	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3	413843	CONSULTORIA COM DIAGNÓSTICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA REFORMA TRIBUTÁRIA - DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, CRUCIAL PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA. • ASSESSORAMENTO CONTÍNUO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCALIZAÇÃO, COM SUPORTE ESPECIALIZADO. • DESENVOLVIMENTO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS PARA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. • ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO MENSAL COM CONSULTORES SENIORES PARA ALINHAMENTO	MÊS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo a totalidade dos serviços técnicos especializados descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto deste instrumento foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos e administrativos pertinentes,

os quais instruem o processo e fundamentam a presente contratação.

3.2. A presente contratação decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, realizado com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devidamente autorizado pela autoridade competente e ratificado nos autos do Processo Administrativo nº 039/2026.

3.3. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto, consistente na prestação de serviços especializados para revisão e adequação do Código Tributário Municipal, realização de diagnóstico técnico-jurídico voltado à reforma tributária, desenvolvimento de soluções normativas e capacitação de servidores, demandando conhecimento específico em direito tributário municipal, experiência comprovada e atuação técnica especializada, não sendo possível a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a viabilizar, de forma adequada, procedimento competitivo convencional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta apresentada, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à revisão e adequação do Código Tributário Municipal, à realização de diagnóstico técnico-jurídico relacionado à reforma tributária, ao desenvolvimento de soluções normativas e à capacitação dos servidores municipais.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contemplando, no mínimo, a análise da legislação tributária municipal vigente, o diagnóstico técnico-jurídico da estrutura normativa e procedimental existente, a identificação de pontos que demandem adequação em razão da reforma tributária, a proposição de ajustes no Código Tributário Municipal e em atos normativos correlatos, bem como a realização de capacitação técnica destinada aos servidores envolvidos na gestão tributária e fazendária do Município.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá por etapas técnicas sequenciais, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo os produtos, relatórios, minutas, orientações técnicas e atividades de capacitação ser submetidos ao acompanhamento e à validação da fiscalização do contrato, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos, quando for o caso.

4.4. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo estar integralmente compreendido dentro do prazo de vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, planejamento ou cronograma de trabalho compatível com as etapas previstas para o desenvolvimento das atividades, contemplando, no mínimo, as fases de diagnóstico, revisão normativa, proposição de adequações e capacitação, o qual será acompanhado pela fiscalização do contrato.

4.6. Os serviços deverão ser executados em observância à legislação vigente aplicável, especialmente às normas de direito tributário, finanças públicas e administração pública, bem como em consonância com as diretrizes constitucionais e legais pertinentes à reforma tributária, devendo a CONTRATADA adotar fundamentação técnica e jurídica adequada em todos os produtos e orientações apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada e à legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.2. Executar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de forma integrada, compreendendo a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, a realização de diagnóstico técnico-jurídico relacionado à reforma tributária, o desenvolvimento de soluções normativas e a capacitação dos servidores municipais.

5.3. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para execução do objeto, incluindo a análise da legislação tributária municipal vigente, a identificação de pontos que demandem atualização ou adequação, a elaboração de propostas de alteração normativa, o apoio técnico para aperfeiçoamento de procedimentos e a realização das atividades de capacitação previstas.

5.4. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando que os estudos, diagnósticos, relatórios, minutas, pareceres, orientações e demais produtos elaborados estejam em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação tributária nacional aplicável, com as normas gerais de direito tributário e com os parâmetros jurídicos pertinentes à administração pública municipal.

5.5. Executar os serviços por meio de equipe tecnicamente qualificada, com conhecimento específico em direito tributário municipal, administração tributária e reforma tributária, responsabilizando-se integralmente pela consistência técnica e jurídica dos produtos apresentados.

5.6. Realizar diagnóstico técnico-jurídico da legislação e da estrutura tributária municipal, identificando inconsistências, defasagens, lacunas normativas e pontos que demandem revisão, adequação ou regulamentação complementar.

5.7. Elaborar, revisar, consolidar ou propor minutas e soluções normativas relacionadas ao

Código Tributário Municipal e a atos correlatos, de forma compatível com as necessidades da Administração e com a legislação superveniente aplicável.

5.8. Promover a capacitação dos servidores municipais envolvidos na matéria tributária, fazendária, arrecadatória e jurídica, conforme conteúdo, carga horária, metodologia e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as etapas definidas para diagnóstico, revisão normativa, orientações técnicas e capacitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.10. Submeter os produtos técnicos à análise e validação da fiscalização do contrato, promovendo os ajustes, complementações e correções eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, até sua aprovação.

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, erros técnicos, omissões, incorreções ou inadequações nos produtos entregues, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.

5.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.16. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso às informações, documentos, materiais e elementos técnicos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. Arcar com todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, projetos, memoriais, planilhas e demais elementos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos técnicos, projetos existentes e orientações necessárias à adequada execução do objeto, nos termos deste instrumento, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2.** Disponibilizar os meios necessários para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, designando fiscal e, quando necessário, gestor do contrato.
- 6.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a conformidade com o objeto contratado.
- 6.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, inconsistências, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, complementação ou adequação.
- 6.5.** Analisar e validar os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA em cada etapa da execução, incluindo estudos, diagnósticos, relatórios, minutas normativas, orientações técnicas e atividades de capacitação, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos, quando cabível.
- 6.6.** Disponibilizar, sempre que necessário, acesso às informações institucionais e aos setores envolvidos na matéria tributária, fazendária, contábil, jurídica e administrativa, a fim de viabilizar a correta execução do objeto contratado.
- 6.7.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal e validação técnica dos serviços.
- 6.8.** Fiscalizar a execução contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de sanções aplicadas, advertências ou quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
- 6.11.** Manter atualizada, nos autos do processo, a verificação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.
- 6.12.** Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar compreendidas todas as etapas de execução dos serviços,

incluindo diagnóstico técnico-jurídico, revisão e adequação normativa, entrega dos produtos técnicos, realização da capacitação, análise, validação, eventuais ajustes e entrega definitiva dos materiais e documentos previstos.

7.2. O prazo de execução dos serviços observará aquele previsto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser cumprido conforme o planejamento de trabalho e o cronograma de execução aprovados pela fiscalização do contrato.

7.3. A eventual prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e necessária à conclusão do objeto ou à manutenção do equilíbrio da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo de execução dos serviços.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos da execução.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos e demais elementos que demonstrem a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

8.4. Caberá à Administração analisar o pedido e, sendo procedente, promover a adequação dos valores contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 137, bem como nas situações previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivos para rescisão contratual:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.2. O desatendimento às determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

9.2.3. A prática reiterada de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas, que comprometam a qualidade técnica ou o cumprimento do objeto;

9.2.4. A subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.2.5. A alteração da estrutura societária, dissolução da empresa ou qualquer modificação que comprometa a capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

9.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.3. A rescisão poderá ocorrer:

9.3.1. De forma unilateral pela Administração, nos casos previstos na legislação vigente;

9.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por termo de distrato;

9.4. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de tapurah/mt, pelo prazo legal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

10.2. As multas contratuais serão aplicadas nas seguintes hipóteses e percentuais, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste instrumento:

a. **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor contratual, por dia de atraso injustificado na execução das obrigações assumidas, até o limite de 10%;

b. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual, por infração a cláusulas contratuais ou itens do Termo de Referência, bem como em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato após a convocação;

c. **2% (dois por cento)** sobre o valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e de ressarcimento de danos.

10.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa**, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas

judicialmente, se for o caso.

10.5. A CONTRATADA não incorrerá nas multas na hipótese de comprovação de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente demonstrado e acolhido pela CONTRATANTE.

10.6. De qualquer sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, a ser(em) indicada(s) na Nota de Empenho, observando-se o orçamento vigente do Município de Tapurah/MT.

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

(95) 03.002.04.125.0002.20110.3390350000.150000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por ato formal da autoridade competente, com indicação de fiscal titular e suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. FISCAL TITULAR: LUIS CARLOS HELBICH

12.1.2. FISCAL SUPLENTE: TAKACHI SILVA ARAUJO

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a conformidade com o objeto contratado, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;

12.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA as providências necessárias à correção de falhas, insuficiências, inconsistências técnicas, impropriedades jurídicas ou irregularidades constatadas;

12.2.3. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.2.4. Atuar como interlocutor entre a Administração e a CONTRATADA, acompanhando a execução do objeto e atestando as Notas Fiscais após a verificação da execução da etapa correspondente e da adequada prestação dos serviços;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por etapas, sendo obrigatória a análise e validação dos produtos entregues pela CONTRATADA, incluindo estudos, diagnósticos, relatórios, minutas normativas, orientações técnicas, materiais de apoio e atividades de capacitação, como condição para aceitação dos serviços e liberação dos pagamentos.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, revisar, refazer, complementar ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, estudos, relatórios, minutas, orientações, materiais e demais produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou jurídicas, omissões ou inadequações decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.

12.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação de envio e recebimento.

12.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, juntamente com as Notas Fiscais, os relatórios, documentos, produtos técnicos e demais elementos comprobatórios correspondentes às etapas executadas, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento.

12.11. A gestão do contrato abrangerá o acompanhamento integral da execução do objeto, a verificação da conformidade técnica e jurídica dos serviços prestados, a proposição de notificações e a adoção das medidas administrativas necessárias para prevenir ou sanar descumprimentos, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e as disposições de

direito privado, quando compatíveis.

13.2. Integram este contrato, para todos os fins legais, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

13.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo a parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas.

Tapurah, ** de xxxxxx de 2026.

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXX
XXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: